



PRETO
A ameaça de S. Francisco, Justo ca e 10
Sistema Em 28 / 10 / 1964

PROJETO LEI N° 4461/entes

Dispõe sobre criação do Imposto de Licenças.

Art. 1º-Fica criado o Imposto de Licença para Estabelecimentos, Comerciais, Industriais, Vendedores Ambulantes e Eventuais.

Art. 2º-º Imposto de que trata o artigo anterior recairá sobre gêneros alimentícios, Café moído, Frutas, Artigos para fumantes, Perfumarias, Tecidos, Roupas feitas, Confeções, Jóias, Lenços Ferragens, Bebidas e outros similares.

Art. 3º-0 Imposto sobre gêneros alimentícios, Café moído e frutas, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Por ano.	Cr\$ 3.000,00
Por seis meses. . . .	Cr\$ 2.500,00
Por mês.	Cr\$ 2.000,00
Por dia.	Cr\$ 500,00

Art. 4º-º Imposto sobre artigos para fumantes, perfumarias, tecidos, roupas feitas, confecções, jóias, lenços, ferragens, bebidas e outros similares será cobrado, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Por ano</i>	<i>Cr\$ 8.000,00</i>
<i>" seis meses</i>	<i>Cr\$ 5.000,00</i>
<i>" Mês</i>	<i>Cr\$ 2.000,00</i>
<i>" dia</i>	<i>Cr\$ 500,00</i>

*Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra
rã esta lei em vigor de 1º de janeiro de 1965.*

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de

de 1964.

Prefeito Municipal

Aprovad em

Sericeina

por seu voto a favor
de umas contas

Secretario

Sala das Sessões, 26 / 10